

**LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2019, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**  
**Altera a Lei Complementar nº 08/04 que instituiu o Código Tributário do Município de São Mateus do Sul e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 237 da Lei Complementar nº 08/04 passa a vigorar com a seguinte fórmula:

$$VC = UFM \times T \times P$$

Onde:

VC = Valor da Contribuição

UFM = Unidade Fiscal do Município de São Mateus do Sul

T = Testada do Imóvel

P = Percentual de 6%.

**Art. 2º.** O caput do Art. 238 da Lei Complementar nº 08/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 238.** *O valor da COSIP em 2020, para os contribuintes proprietários, titulares do domínio ou possuidores de imóveis edificadas e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no Município, será fixo, em moeda corrente e terá os seguintes valores:*

CLASSE I	INTERVALO DE CONSUMO KWh	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
RESIDENCIAL	DE 0 ATÉ 50 KWh	ISENTO
	DE 51 ATÉ 100 KWh	R\$ 10,63
	DE 101 ATÉ 150 KWh	R\$ 16,38
	DE 151 ATÉ 200 KWh	R\$ 17,95
	DE 201 ATÉ 500 KWh	R\$ 22,03
	ACIMA DE 501 KWh	R\$ 27,28

CLASSE II	INTERVALO DE CONSUMO KWh	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
COMERCIAL	DE 0 ATÉ 300 KWh	R\$ 16,90
	DE 301 ATÉ 500 KWh	R\$ 25,39
	DE 501 ATÉ 1000 KWh	R\$ 33,83
	ACIMA DE 1000 KWh	R\$ 42,30

CLASSE III	INTERVALO DE CONSUMO KWh	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
INDUSTRIAL	DE 0 ATÉ 300 KWh	R\$ 16,90
	DE 301 ATÉ 500 KWh	R\$ 25,39
	DE 501 ATÉ 1000 KWh	R\$ 33,83
	ACIMA DE 1000 KWh	R\$ 42,30

**Art. 3º.** Altera a redação do § 3º, e corrige a numeração dos §§, do Art. 238 da Lei Complementar nº 08/04.

**Art. 238 (...)**

**§ 1º (...)**

**§ 2º** O valor da COSIP para os exercícios subsequentes ao ano de 2020 será determinado mediante aplicação, sobre os valores definidos na tabela, pela variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna-IGPDI ocorrido nos 12 meses anteriores ao do reajuste, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado para correção dos débitos tributários municipais.”

**§ 3º (...)**

**Art. 4º.** A Tabela VII da Lei Complementar nº 08/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**TABELA VII**  
**TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

a) Publicidade fixada em veículos de qualquer natureza: UFM/ano - 5,00
b) Publicidade sonora veiculada por qualquer meio ou processo: UFM/ano. 10,00
c) Publicidade veiculada através de filmes, projetor, retroprojetor, videocassete, ou qualquer outro processo, em cinemas, teatros, circos, boates e motéis: UFM/ano 10,00
d) Publicidade fixada em praças de esportes, clubes, associações, terrenos particulares, em formas de painéis, placas, letreiros, ou por qualquer outro tipo de engenho de comunicação, será cobrada a taxa levando em consideração o tamanho em metros quadrados multiplicados pela alíquota de: UFM/ano 1,00

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 1º de janeiro de 2020.

Paço Municipal, em 25 de setembro de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira  
Prefeito Municipal